



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 037/2022.

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **JORNAL A HORA LTDA**, para aquisição de livros, bilíngue, em formato físico e digital, a fim de divulgar a região Vale do Taquari.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JORNAL A HORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.850/0001-41, estabelecida à Avenida Benjamin Constant, 1034, Sala 201, Bairro Centro, cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-104, neste ato representado por Sr. Adair Gilberto Weiss, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 693.073.690-20, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, pelo Protocolo nº 1388/2022, Inexigibilidade nº 010/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento, a aquisição de 150 (cento e cinquenta) exemplares do livro Bilíngue do Vale do Taquari, visando a promoção do turismo, cultura, diversidade e trabalho da região do Vale do Taquari e do Município de Paverama, que terá disponível 03 páginas para divulgar de suas belezas e potenciais, de acordo com a Proposta apresentada, que faz parte integrante do presente contrato, como se transcrita estivesse.

1.2 – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados para a divulgação da mídia, a mão-de-obra, devendo esta ser qualificada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos necessários, encargos sociais, fiscais, comerciais, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos materiais, o valor global **R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)**, que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos os custos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida após a entrega dos materiais, com o devido aceite do fiscal de contrato.
- 2.3 – No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.
- 2.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.5 – Na emissão da nota fiscal, deverá ser informado o nº do Contrato e respectivo empenho.
- 2.6 – O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.
- 2.7 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.8 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

- 3.1 – Será firmado contrato com período de vigência de 03 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.
- 3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 – A execução do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.
- 4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos.
- 4.3 – O objeto deste contrato será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, cuja fiscalização fica sob responsabilidade da Secretaria



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através da Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços;

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados; e
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 41.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.30.000000.0020, 61.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.30.000000.0020 e 448.04.01.22.661.0092.2041.3.3.3.90.30.000000.0001.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3 – A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 – Acordam as partes, que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e própria página de certificação que serão parte integrante deste Contrato.

8.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 03 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JORNAL A HORA LTDA
ADAIR GILBERTO WEISS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO
CPF Nº 032.472.200-11

2. ALEXANDRE LUÍS KLEBER
CPF Nº 006.430.720-47